Exmo. Senhor
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Professor Doutor Fernando Alexandre

Assunto: **Procedimento relativo à operacionalização do reposicionamento nos termos da Portaria nº 119/2018, de 4 de maio, e sequente progressão na carreira.**

Exmo. Senhor Ministro,

Por força da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 48-B/2024, de 25 de julho, na alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 15/2025, de 17 de março, atualmente nenhum docente em sede de recuperação de tempo de serviço fica prejudicado pelo facto de à data em que reúne condição de progressão não ter os requisitos cumpridos, na medida em que, tal como resulta do seu artigo 5º, os mesmos podem ser mobilizados.

Também do que se pode apurar pelo conjunto das FQS. da DGAE relativas à recuperação integral de tempo de serviço (2º conjunto publicado a 19/02/2025 e atualizado a 07/05/2025) **atualmente nenhum docente fica prejudicado relativamente à recuperação do tempo de serviço em sede de reposicionamento definitivo, veja-se o exemplo, da FAQ. Nº 11**

"Docente reposicionado definitivamente no 3.º escalão a 08/01/2024, com 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Avaliado no 3.º escalão a 26/06/2024 e conclui a formação exigida, no 3.º escalão, a 04/11/2024.
A 08/01/2024, no 3.º escalão, contabiliza 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, e recupera 1018 dias ao abrigo do DL n.º 36/2019, de 15 de março. Conclui o processo avaliativo no 3.º escalão a 26/06/2024.
A 01/09/2024, recupera, no 3.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e completa, nesse dia, o módulo de tempo de serviço exigido.

Embora conclua a formação exigida no 3.º escalão a 04/11/2024, progride ao 4.º escalão à data em que cumpriu o módulo do tempo de serviço exigido no 3.º escalão, i.e., 01/09/2024, com um remanescente de 514 dias."

Assim, no âmbito do reposicionamento, concluímos que o docente progride na data em que reúne todos os requisitos, sendo a partir dessa mesma data que lhe é abonado o novo escalão.

De acordo com a FAQ, todo o tempo de serviço é contabilizado, podendo o docente transitar para o escalão seguinte sem qualquer perda de tempo durante o período em que aguarda o cumprimento dos requisitos, contrariamente ao que sucedia até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

Contudo, consta, segundo informação alegadamente transmitida aos serviços dos Agrupamentos de Escolas que os docentes deverão, ainda assim, cumprir um período mínimo de 365 dias no escalão para o qual progridem, de modo a assegurar o mesmo tratamento que é aplicado aos docentes que progridem normalmente ao abrigo da Recuperação Integral do Tempo de Serviço.

Não existe, até ao momento, qualquer informação oficial que confirme este procedimento, sendo, por isso, importante que esta questão seja devidamente esclarecida.

Lisboa, 6 de novembro de 2025

Pedro Barreiros
Secretário-Geral da FNE
www.fne.pt